

Polícia Civil de Pernambuco

PC-PE

Escrivão de Polícia

NV-015DZ-23-PC-PE-ESCRIVAO-POLICIA



Amostra grátis da apostila PC-PE - Escrivão de Polícia. Para adquirir o material completo, acesse www.novaconcursos.com.br.

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	13
■ COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE GÊNEROS VARIADOS	13
■ RECONHECIMENTO DE TIPOS E GÊNEROS TEXTUAIS	15
■ DOMÍNIO DA ORTOGRAFIA OFICIAL	23
■ EMPREGO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO	24
■ EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE	27
■ DOMÍNIO DOS MECANISMOS DE COESÃO TEXTUAL	28
EMPREGO DE ELEMENTOS DE REFERENCIAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REPETIÇÃO, DE CONECTORES E DE OUTROS ELEMENTOS DE SEQUENCIAÇÃO TEXTUAL	28
■ DOMÍNIO DA ESTRUTURA MORFOSSINTÁTICA DO PERÍODO: EMPREGO DAS CLASSES DE PALAVRAS	34
Colocação dos Pronomes Átonos	44
RELAÇÕES DE COORDENAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO	60
RELAÇÕES DE SUBORDINAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO	61
REGÊNCIA VERBAL E NOMINAL	63
CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL	65
■ REESCRITA DE FRASES E PARÁGRAFOS DO TEXTO	70
SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS	70
SUBSTITUIÇÃO DE PALAVRAS OU DE TRECHOS DE TEXTO; REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ORAÇÕES E DE PERÍODOS DO TEXTO; REESCRITA DE TEXTOS DE DIFERENTES GÊNEROS E NÍVEIS DE FORMALIDADE	72
■ CORRESPONDÊNCIA OFICIAL (CONFORME MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA)	75
ASPECTOS GERAIS DA REDAÇÃO OFICIAL E FINALIDADE DOS EXPEDIENTES OFICIAIS	76
ADEQUAÇÃO DA LINGUAGEM AO TIPO DE DOCUMENTO E ADEQUAÇÃO DO FORMATO DO TEXTO AO GÊNERO	79
INFORMÁTICA	119
■ SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS	119
FUNDAMENTOS DO WINDOWS: OPERAÇÕES COM JANELAS, MENUS, BARRA DE TAREFAS, ÁREA DE TRABALHO	119

TRABALHO COM PASTAS E ARQUIVOS: LOCALIZAÇÃO DE ARQUIVOS E PASTAS; MOVIMENTAÇÃO E CÓPIA DE ARQUIVOS E PASTAS; CRIAÇÃO E EXCLUSÃO DE ARQUIVOS E PASTAS	120
WINDOWS EXPLORER	122
CONFIGURAÇÕES BÁSICAS DO WINDOWS: RESOLUÇÃO DA TELA, CORES, FONTES, APARÊNCIA, SEGUNDO PLANO, PROTETOR DE TELA	122
IMPRESSORAS.....	123
■ PROCESSADOR DE TEXTOS WORD.....	126
ÁREA DE TRABALHO, BARRAS DE FERRAMENTAS, BOTÕES E MENUS DO WORD.....	126
FORMATAÇÃO DE DOCUMENTOS: RECURSOS DE MARGENS, TABULAÇÃO, RECUO E ESPAÇAMENTO HORIZONTAL, ESPAÇAMENTO VERTICAL, FONTES, DESTAQUE (NEGRITO, SUBLINHADO, ITÁLICO, SUBSCRITO, SOBRESCRITO, ETC.).....	128
ORGANIZAÇÃO DO TEXTO EM LISTAS, COLUNAS E TABELAS: ESTILOS E MODELOS.....	130
CABEÇALHOS E RODAPÉS.....	132
CONFIGURAÇÃO DE PÁGINA	132
■ PLANILHA ELETRÔNICA EXCEL.....	133
ÁREA DE TRABALHO, BARRAS DE FERRAMENTAS, BOTÕES, MENUS DO EXCEL, DESLOCAMENTO DO CURSOR NA PLANILHA, SELEÇÃO DE CÉLULAS, LINHAS E COLUNAS	133
INTRODUÇÃO DE NÚMEROS, TEXTOS, FÓRMULAS E DATAS NA PLANILHA, REFERÊNCIA ABSOLUTA E RELATIVA	134
Formatação de Planilhas: Número, Alinhamento, Borda, Fonte, Padrões.....	134
PRINCIPAIS FUNÇÕES DO EXCEL: MATEMÁTICAS, ESTATÍSTICAS, DATA-HORA, FINANCEIRAS E DE TEXTO	138
EDIÇÃO DA PLANILHA: OPERAÇÕES DE COPIAR, COLAR, RECORTAR, LIMPAR, MARCAR, ETC.	141
CLASSIFICAÇÃO DE DADOS NAS PLANILHAS	141
GRÁFICOS	142
■ SOFTWARE DE APRESENTAÇÃO DO POWERPOINT	144
ÁREA DE TRABALHO, BARRAS DE FERRAMENTAS, BOTÕES E MENUS DO POWERPOINT.....	144
USO DE TABELAS, GRÁFICOS, PLANILHAS E ORGANOGRAMAS; LAYOUT, ESQUEMA DE CORES, SEGUNDO PLANO E SLIDE MESTRE.....	146
OBJETOS DE TEXTO: FORMATAR, MOVER, COPIAR E EXCLUIR OBJETOS	147
CRIAÇÃO DE APRESENTAÇÕES E INSERÇÃO DE SLIDES: ELEMENTOS DA TELA E MODOS DE VISUALIZAÇÃO	148
Listas Numeradas, Listas com Marcadores e Objetos de Desenho.....	148
MONTAGEM DE SLIDES ANIMADOS	151
INTEGRAÇÃO COM WORD E EXCEL	154

■ REDES DE COMPUTADORES.....	154
CONCEITOS BÁSICOS	154
FERRAMENTAS, APLICATIVOS E PROCEDIMENTOS DE INTERNET E INTRANET.....	156
GRUPOS DE DISCUSSÃO.....	157
REDES SOCIAIS.....	158
PROGRAMAS DE NAVEGAÇÃO.....	158
DEEP WEB, DARK WEB.....	160
■ CORREIO ELETRÔNICO: ENDEREÇOS, UTILIZAÇÃO DE RECURSOS TÍPICOS.....	162
SÍTIOS DE BUSCA E PESQUISA NA INTERNET.....	165
CONCEITOS DE SEGURANÇA: PROCEDIMENTOS E SEGURANÇA DE ACESSOS, PROGRAMAS MALICIOSOS	166
FERRAMENTAS ANTIVÍRUS.....	171
CRIPTOGRAFIA.....	174
■ PROCEDIMENTOS DE BACKUP.....	176
■ COMPUTAÇÃO NA NUVEM E ARMAZENAMENTO DE DADOS NA NUVEM.....	183
RACIOCÍNIO LÓGICO.....	191
■ CONJUNTOS NUMÉRICOS: NÚMEROS INTEIROS, RACIONAIS E REAIS	191
■ SISTEMA LEGAL DE MEDIDAS.....	192
■ RAZÕES E PROPORÇÕES	193
DIVISÃO PROPORCIONAL.....	195
REGRAS DE TRÊS SIMPLES E COMPOSTAS.....	197
PORCENTAGENS	201
■ EQUAÇÕES E INEQUAÇÕES DE 1° E DE 2° GRAUS	203
■ SISTEMAS LINEARES	207
■ FUNÇÕES E GRÁFICOS	209
■ PROGRESSÕES ARITMÉTICAS E GEOMÉTRICAS	217
■ COMPREENSÃO DE ESTRUTURAS LÓGICAS.....	220
■ LÓGICA DE ARGUMENTAÇÃO.....	221
ANALOGIAS.....	221

INFERÊNCIAS.....	222
DEDUÇÕES	222
CONCLUSÕES	222
■ LÓGICA SENTENCIAL (OU PROPOSICIONAL).....	222
VALORES LÓGICOS.....	222
TABELAS VERDADE.....	224
EQUIVALÊNCIAS.....	226
LEIS DE MORGAN	230
DIAGRAMAS LÓGICOS	233
■ LÓGICA DE PRIMEIRA ORDEM.....	234
■ PRINCÍPIOS DE CONTAGEM E PROBABILIDADE	237
PRINCÍPIOS DE CONTAGEM	237
■ OPERAÇÕES COM CONJUNTOS	243
■ RACIOCÍNIO LÓGICO ENVOLVENDO PROBLEMAS ARITMÉTICOS, GEOMÉTRICOS E MATRICIAIS.....	248
ESTATÍSTICA	271
■ ESTATÍSTICA DESCRITIVA E ANÁLISE EXPLORATÓRIA DE DADOS	271
GRÁFICOS E DIAGRAMAS.....	271
TABELAS	272
■ MEDIDAS DESCRITIVAS	273
POSIÇÃO	273
DISPERSÃO	279
Assimetria	281
Curtose	282
■ PROBABILIDADE	282
DEFINIÇÕES BÁSICAS.....	282
AXIOMAS.....	283
PROBABILIDADE CONDICIONAL E INDEPENDÊNCIA	285
■ TÉCNICAS DE AMOSTRAGEM	288
TAMANHO AMOSTRAL	289

AMOSTRAGEM ALEATÓRIA SIMPLES.....	289
ESTRATIFICADA	289
SISTEMÁTICA.....	289
POR CONGLOMERADOS.....	289
 NOÇÕES DE ARQUIVOLOGIA.....	 295
■ ARQUIVÍSTICA	295
CONCEITOS.....	295
PRINCÍPIOS.....	295
■ FUNÇÕES ARQUIVÍSTICAS	297
■ LEGISLAÇÃO ARQUIVÍSTICA.....	298
■ SISTEMAS E REDES DE ARQUIVO	301
■ GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DE DOCUMENTOS; IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE GESTÃO DE DOCUMENTOS	302
■ PROTOCOLO	303
RECEBIMENTO.....	304
REGISTRO.....	304
DISTRIBUIÇÃO	305
EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS.....	305
TRAMITAÇÃO.....	306
■ AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO	306
■ ARQUIVAMENTO, DESCRIÇÃO E ORDENAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO	308
CLASSIFICAÇÃO.....	308
ORDENAÇÃO	309
ARQUIVAMENTO	309
■ ACONDICIONAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO	310
■ PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO	310
■ ANÁLISE TIPOLÓGICA DOS DOCUMENTOS DE ARQUIVO.....	313
■ POLÍTICAS DE ACESSO AOS DOCUMENTOS DE ARQUIVO	314
■ SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO ARQUIVÍSTICA DE DOCUMENTOS.....	316

DOCUMENTOS DIGITAIS	320
REQUISITOS	320
METADADOS	321
MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO	322
 ATUALIDADES.....	 327
■ TÓPICOS RELEVANTES E ATUAIS NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA	327
 LEGISLAÇÃO ESTADUAL.....	 335
■ CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (ARTS. 101 A 105-B).....	335
■ LEI Nº 6.425, DE 1972 – ESTATUTO DO POLICIAL CIVIL.....	337
■ LEI Nº 6.123, DE 1968 – ESTATUTO DO SERVIDOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO.....	345
■ LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 2008	365
■ LEI COMPLEMENTAR Nº 317, DE 2015.....	368
 NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL.....	 373
■ CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DE 1988: PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	373
■ PODERES CONSTITUINTES ORIGINÁRIO, DERIVADO E DECORRENTE	376
APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS	377
■ DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS	377
■ ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO ESTADO	406
ESTADO FEDERAL BRASILEIRO.....	406
UNIÃO	406
ESTADOS	409
MUNICÍPIOS.....	410
DISTRITO FEDERAL	411
TERRITÓRIOS.....	412
■ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	412
DISPOSIÇÕES GERAIS	412

SERVIDORES PÚBLICOS	422
■ PODER EXECUTIVO	426
■ PODER LEGISLATIVO	430
■ PODER JUDICIÁRIO	437
FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA	454
Ministério Público	454
Advocacia Pública	458
Defensoria Pública	458
■ DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS	459
■ SEGURANÇA PÚBLICA NA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.....	465
NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL.....	469
■ APLICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL NO TEMPO, NO ESPAÇO E EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS.....	469
■ DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.....	474
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS AO DIREITO PROCESSUAL PENAL	474
■ INQUÉRITO POLICIAL	477
■ PROVA	489
DO EXAME DE CORPO DE DELITO E DAS PERÍCIAS EM GERAL.....	489
DO INTERROGATÓRIO DO ACUSADO.....	490
DA CONFISSÃO	490
DO OFENDIDO	490
DAS TESTEMUNHAS	490
DO RECONHECIMENTO DE PESSOAS E COISAS.....	490
DA ACAREAÇÃO.....	490
DOS DOCUMENTOS.....	491
DOS INDÍCIOS	491
DA BUSCA E APREENSÃO.....	491
■ PRISÃO E LIBERDADE PROVISÓRIA	493
■ MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO.....	500

■ LEI Nº 7.960, DE 1989 (PRISÃO TEMPORÁRIA).....	501
■ JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS (LEI Nº 9.099, DE 1995).....	502
■ INVESTIGAÇÃO CRIMINAL (LEI Nº 12.830, DE 2013).....	511

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (ARTS. 101 A 105-B)

Art. 101 A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio e asseguramento da liberdade e das garantias individuais através dos seguintes órgãos permanentes:

I - Polícia Civil;

II - Polícia Militar;

III - Corpo de Bombeiros Militar.

IV - Polícia Penal, vinculada ao órgão administrador do sistema penal.

Na CF, de 1988, a prestação da **segurança pública** está prevista no art. 144, sendo um dos deveres do Estado brasileiro. Por essa razão, a Constituição Federal disciplina os órgãos encarregados da preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, quais sejam:

- Polícia Federal;
- Polícia Rodoviária Federal;
- Polícia Ferroviária Federal;
- Polícias Cíveis;
- Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares;
- Polícias Penais federal, estaduais e distrital.

Repetindo a norma constitucional, o art. 101, da CE, estabelece que a **segurança pública é dever do Estado**, direito e responsabilidade de todos. Ela é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

No entanto, se no âmbito federal, são seis os órgãos de Segurança Pública, no âmbito estadual, são apenas três: **a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar e a Polícia Penal** (incisos I, II, III e IV, art. 101, da CE). Em termos gerais, enquanto compete à Polícia Civil as funções de polícia judiciária e apuração de infrações penais, exceto as infrações militares, ou seja, investigar as infrações penais (crime e contravenções) após a sua ocorrência, cabe à Polícia Militar a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, isto é, atuar preventivamente (ostensivamente), para que as infrações penais não ocorram. Por fim, aos Corpos de Bombeiros Militares compete a execução de atividades de defesa civil e à Polícia Penal incumbe a segurança dos estabelecimentos penais (art. 144, da CF, de 1988).

As regras estaduais serão analisadas a seguir:

Art. 101 [...]

§ 1º As atividades de Segurança Pública serão organizadas em sistema, na forma da lei.

O § 1º estabelece que cada órgão deve ter suas atividades fixadas em lei.

Importante!

No caso da Polícia Penal, tem-se a Lei Complementar nº 442, de 2020, e o Decreto nº 50.644, de 2021.

Art. 101 [...]

§ 2º Cabe ao Governador do Estado, assessorado por um Conselho de Defesa Social, o estabelecimento da Política de defesa social e a coordenação das ações de Segurança Pública.

De acordo com o § 2º, compete ao Governador estabelecer as regras acerca da política de defesa social e de Segurança Pública. Para desempenhar tal tarefa, o Governador conta com o assessoramento do Conselho de Defesa Social. Observa-se, no entanto, que o papel do Governador não se restringe apenas ao estabelecimento das normas, mas também à nomeação dos responsáveis pelos órgãos.

Art. 102 A Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, integrantes da Secretaria de Estado responsável pela defesa social, e a Polícia Penal, vinculada ao órgão administrador do sistema penal, regular-se-ão por estatutos próprios que estabelecerão a organização, garantias, direitos e deveres de seus integrantes, estruturando-os em carreira, tendo por princípio a hierarquia e a disciplina.

O art. 102, da CE, estabelece que as atividades de **segurança pública da Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar** serão concentradas num único órgão de administração, de modo a garantir sua eficiência. Trata-se da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco. A Polícia Penal, por sua vez, estará vinculada ao órgão administrador do sistema penal.

Diante disso, conclui-se que esses são órgãos que devem seguir os ditames da hierarquia e disciplina.

A organização e funcionamento dos órgãos encarregados da segurança pública são estabelecidos em lei. Além disso, além dos cursos de formação, esses órgãos deverão realizar, periodicamente, a reciclagem, com o objetivo de aperfeiçoar, avaliar e manter a progressão funcional dos seus servidores.

Art. 103 À Polícia Civil, dirigida por Delegado de Polícia, ocupante do último nível da carreira, incumbem, privativamente, ressalvada a competência da União:

I - as funções de Polícia Judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares;

II - a repressão da criminalidade;

O art. 103, da CE, trata da Polícia Civil. A **Polícia Civil** é a instituição permanente e auxiliar da função jurisdicional do Estado, tendo como atribuições, entre outras fixadas em lei, exercer as funções de **polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares**, além da **repressão à criminalidade**. Portanto, cabe a ela a investigação das infrações penais (crime e contravenções) e a repressão do crime.

A **Polícia Civil é dirigida por Delegados de Polícia** do último nível da carreira, ou seja, por aqueles que ingressaram mediante concurso público de

provas e títulos, foram nomeados e ascenderam a todas as promoções possíveis até o nível máximo da carreira.

Art. 103 [...]

§ 1º A lei a que se refere o inciso VII, do parágrafo único, do art. 18, criará órgãos específicos e especializados para:

- a) executar as atividades técnicas e científicas de realização de perícias criminais, médico-legais e identificação civil e criminal;
- b) proceder à apuração dos atos infracionais praticados por menores, obedecido o disposto na legislação federal;
- c) vistoriar e matricular veículos, bem como realizar exames de habilitação de condutores de veículos, organizando e mantendo cadastro próprio, na forma da legislação federal;

O § 1º retoma o art. 18, da CE, que trata do modo de elaboração das leis complementares, ou seja, da aprovação por maioria absoluta dos deputados estaduais. Para estabelecê-las, cabe à lei complementar estadual criar órgãos específicos e especializados da Polícia Civil.

Art. 103 [...]

§ 2º O órgão com as atribuições a que se refere a alínea “a”, do parágrafo anterior, terá plena **independência técnica e científica**, sendo dirigido privativamente por médico-legista ou perito-criminal, ocupante do último nível da carreira, que participará obrigatoriamente do Conselho de Defesa Social.

Complementando o parágrafo anterior, o § 2º estabelece a independência técnica e científica do órgão incumbido das atividades técnicas e científicas, ou seja, perícias criminais, médico-legais e identificação civil e criminal. Em decorrência dessa independência, tal órgão deve ser dirigido por médico-legista ou perito-criminal do último nível da carreira.

Art. 103 [...]

§ 3º A **direção do órgão** setorial incumbido das atribuições de **identificação civil e criminal** será de **livre escolha do Chefe do Poder Executivo**, entre os ocupantes de **cargos de nível superior**, do quadro de pessoal policial civil do Estado.

No que se refere à escolha da direção do órgão responsável pela identificação civil e criminal, compete ao Governador sua escolha e nomeação, de forma livre, dentre aqueles que ocupam cargos de nível superior da Polícia Civil pernambucana.

Art. 103 [...]

§ 4º (REVOGADO)

§ 5º O cargo de Delegado de Polícia Civil, privativo de bacharel em Direito, integra as carreiras jurídicas típicas de Estado.

O cargo de Delegado de Polícia Civil é **estruturado em carreira**, em quadro próprio, e é privativo de bacharel em Direito, cuja investidura será feita por meio de concurso público de provas e títulos.

Art. 104 À Polícia Penal, vinculada ao órgão administrador do sistema penal do Estado de Pernambuco, cabe a **segurança dos estabelecimentos penais**.

O art. 104 trata do **último órgão de Segurança Pública acrescentado** à CE por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 2020. Nos termos do dispositivo, a **Polícia Penal** encontra-se vinculada ao órgão administrativo do Sistema Penal pernambucano, competindo-lhe a **segurança dos estabelecimentos penais**.

Art. 104 [...]

§ 1º O **preenchimento do quadro de servidores das polícias penais** será feito, exclusivamente, por meio de **concurso público e por meio da transformação do cargo de Agente de Segurança Penitenciária**, integrante do Grupo Ocupacional Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco.

O quadro de **servidores da Polícia Penal** é **preenchido**, exclusivamente, de duas formas. A primeira é por meio de **concurso público** pelo qual serão selecionados seus novos integrantes. A segunda maneira decorre do **aproveitamento do extinto cargo de Agente de Segurança Penitenciária**. Aproveitamento é uma forma de provimento derivado por reingresso em que o servidor estável, que havia sido posto em disponibilidade em razão da extinção ou da declaração de desnecessidade do seu cargo, retorna à atividade em cargo de atribuição e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 104 [...]

§ 2º As atividades de manutenção da ordem, segurança interna, organização e funcionamento da Polícia Penal serão definidas em Lei.

Tendo sido acrescentada à CE no ano de 2020, a Polícia Penal necessita de lei para traçar suas atividades e organização.

Art. 105 A polícia Militar, força auxiliar e reserva do Exército, cabe com exclusividade a **polícia ostensiva e a preservação da ordem pública**; e ao **Corpo de Bombeiros Militar**, também força auxiliar e reserva do Exército, cabe a **execução das atividades da defesa civil**, além de outras atribuições definidas em Lei.

Parágrafo único. Os Comandantes Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar serão nomeados em comissão pelo Governador do Estado entre os oficiais da ativa do último posto de cada Corporação.

As regras atinentes à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar encontram-se no art. 105, da CE. A **Polícia Militar** é considerada como **força auxiliar, reserva do Exército**, ou seja, pode ser empregada em missões de natureza estritamente militar, nas situações que imponham a necessidade de mobilização e convocação das instituições militares estaduais em auxílio das Forças Armadas, como nos casos de estado de sítio ou de defesa. Trata-se, ainda, de instituição permanente, estruturada nos ditames da hierarquia e disciplina.

À Polícia Militar compete a **polícia ostensiva e a preservação da ordem pública**. O comando da Polícia Militar pernambucana cabe ao Comandante-Geral da Polícia Militar, escolhido pelo Governador entre os oficiais do último posto.

Em contrapartida, ao **Corpo de Bombeiros Militar** compete a **execução da defesa civil**, como, por exemplo, a prevenção e o combate de incêndios,

além de outras atividades. Trata-se, também, de força auxiliar, reserva do Estado e instituição permanente, baseada na hierarquia e disciplina, assim como ocorre com a Polícia Militar.

O comando do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco compete ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, escolhido pelo Governador entre os oficiais do último posto.

Art. 105-A *Os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à prevenção, proteção e preservação de seus bens, serviços e instalações, observados os preceitos da Lei Federal.*

O art. 105-A estabelece que, em caráter complementar à segurança pública estadual, podem os **Municípios** constituir **guardas municipais** com o objetivo de proteger seus bens, serviços e instalações, conforme disposição legal. Trata-se de atividade complementar que não faz parte do rol dos órgãos responsáveis pela segurança pública do Estado de Pernambuco, ou seja, a guarda municipal não é órgão de segurança pública.

Art. 105-B *A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas: I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras previstas em Lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e, II - compete, no âmbito do Estado e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da Lei.*

O art. 105-B, da CE, incluiu **os agentes de segurança viária**, ou seja, os agentes de trânsito, embora a Segurança Viária não seja um **órgão de Segurança Pública**. De acordo com a CE, ao agente de segurança viária compete a segurança nas vias públicas, para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio. Não obstante, cabe a ele, também, a educação, a engenharia e a fiscalização de trânsito, entre outras atividades previstas em lei, com o objetivo de assegurar à população o direito à mobilidade urbana eficiente.

O agente viário encontra-se vinculado a órgão executivo de trânsito, quer estadual quer municipal, competindo ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), no âmbito dos municípios, os respectivos órgãos ou entidades executivas e os agentes de segurança viária de cada esfera, sendo a carreira estruturada na forma da lei.

LEI Nº 6.425, DE 1972 – ESTATUTO DO POLICIAL CIVIL

O material a seguir aborda a Lei nº 6.425, de 1972, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Civis do Estado de Pernambuco.

O regime jurídico dos servidores da Administração Pública é, em regra, o estatutário, motivo pelo qual os estados possuem o Estatuto dos Servidores Públicos Civis. Entretanto, em decorrência das peculiaridades de determinadas carreiras, é comum que haja estatutos próprios para algumas instituições, como ocorre na PCPE.

Estatuto não é um conteúdo de estudo complexo, embora haja algumas definições e conceitos muito próximos que carecem de uma maior atenção, por serem explorados em provas de concurso público.

Um fator que ajuda no estudo de estatuto de servidor é o fato de que não há uma discussão doutrinária nem divergência jurisprudencial, o estudo foca 100% no texto da lei.

Um dos maiores problemas do presente estatuto, assim como dos demais ao redor do país, é sua antiguidade. Datado de 1974, pré-Constituição Federal (CF), de 1988, motivo pelo qual alguns dispositivos não foram recepcionados pela Carta Magna, mas continuam no texto do estatuto, uma vez que não há uma reformulação geral do estatuto, apenas inserção de novos dispositivos e alteração de outros.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º *A presente lei institui o regime jurídico dos funcionários policiais civis, ocupantes de cargos de atividade policial do Quadro de Pessoal Policial da Secretaria da Segurança Pública.*

Art. 2º *Em razão da natureza dos encargos atribuídos aos funcionários policiais civis, estão expressos nesta lei os casos em que os mesmos terão tratamento característico, diverso dos demais servidores do Estado.*

Parágrafo único. *Nos demais casos, portanto, ficam referidos funcionários sujeitos ao regime jurídico instituído pela Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.*

Conforme dito na introdução, o estado possui um estatuto geral para os servidores e outros específicos para determinadas carreiras de servidores. É o caso do presente Estatuto da PCPE.

É importante mencionar que, no caso dos Policiais Civis, aplicam-se ambos os estatutos, tanto o dos servidores quanto o da PCPE. Primeiro, aplica-se o Estatuto da PCPE, por ser específico, ou seja, se este estipular uma norma e o Estatuto dos Servidores dispuser de forma distinta, para os Policiais Civis prevalecerá o estatuto da PCPE.

Além disso, o Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco aplica-se aos Policiais Civis naquilo que o presente estatuto for omissivo. Dessa forma, se determinada matéria não é tratada no Estatuto da PCPE, aplica-se o Estatuto dos Servidores do Estado. Nas provas, as bancas podem afirmar que o Estatuto dos Servidores do Estado é aplicado aos Policiais Civis de forma subsidiária, o que estaria correto.

Art. 4º *A função policial, pelas suas características e finalidades, fundamenta-se na hierarquia e na disciplina, e é incompatível com o desempenho de outra atividade, pública ou privada, ressalvadas exigências da Segurança Nacional, e, quando houver compatibilidade de horários, as hipóteses de acumulação remunerada de cargos públicos previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, e as atividades de magistério e empregos privativos de profissionais de saúde, ficando estabelecido, em qualquer caso, o limite de 2 (dois) vínculos.*

§ 1º *Para o efeito de acumulação, é considerado como técnico, o cargo de natureza policial para cujo preenchimento é exigido diploma de curso universitário ou equivalente.*

§ 2º É vedada ao funcionário policial a acumulação de cargos de natureza policial.

§ 3º No caso de exigência da Segurança Nacional, ficam os funcionários policiais subordinados à autorização expressa do Secretário da Segurança Pública.

A atividade policial fundamenta-se na hierarquia e disciplina, são os princípios basilares da atividade policial, de modo que a presente norma se encontra em todos os estatutos policiais do país, além de ser muito cobrada em provas de concurso.

Acumulação de cargos públicos é, em regra, vedada, salvo as exceções previstas na Constituição Federal (inciso XVI, art. 37). A possibilidade de o Policial Civil acumular cargos públicos é uma celeuma doutrinária e jurisprudencial, dada a discussão se o cargo de Policial Civil é, ou não, um cargo técnico ou científico.

Há decisões no sentido de ser um cargo técnico, o que permite a acumulação com um cargo de professor, mas há também decisões afirmando não se tratar de um cargo técnico, o que vedaria a acumulação de cargos públicos com o de Policial Civil. Nessa esteira, alguns estados estão regulamentando em lei, afirmando que o cargo policial civil é, sim, um cargo técnico, o que possibilita a acumulação com um cargo público de Professor, nos termos da Constituição Federal.

O Estado de Pernambuco foi ainda mais longe, além de afirmar ser cargo técnico, possibilitando as acumulações da CF, de 1988, permite que o Policial Civil exerça, além do magistério, a profissão da área da saúde. Frisa-se que na CF, de 1988, não há possibilidade de cumular cargo técnico com outro da área da saúde, o que pode ensejar a inconstitucionalidade do artigo acima no futuro, mas atualmente, nos termos do estatuto, pode o Policial Civil de Pernambuco cumular o cargo policial com um cargo da área da saúde.

A atual redação do art. 4º é datada de 2022, extremamente recente, e deriva de uma luta dos Policiais Civis para se igualarem aos Policiais Militares no que diz respeito à acumulação de cargos, haja vista que, recentemente, uma emenda constitucional trouxe a possibilidade de cumulação de cargos para os Policiais Militares estaduais, nos mesmos moldes do artigo acima.

Por fim, atenção para o fato de que deve haver compatibilidade de horários e o limite máximo de vínculos são dois, seja a acumulação com outro cargo público ou em instituição privada. Veda-se a acumulação de cargos policiais, logo, não pode ser, ao mesmo tempo, Agente e Escrivão, ou Soldado e Agente/Escrivão e afins.

I DAS DISPOSIÇÕES PECULIARES

Do Provimento

Art. 5º Os cargos com atribuições e responsabilidade de natureza policial serão **preenchidos** por:

I - Nomeação;

II - Acesso;

III - Promoção;

IV - Reintegração;

V - Aproveitamento;

VI - Reversão;

VII - Transferência.

Provimento de cargo público, ou seja, preenchimento do cargo vago, pode ocorrer nas hipóteses listadas acima, exceto na hipótese de provimento por acesso, pois essa forma foi julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. Entretanto, como a redação do artigo é de 1974, permanece no texto do estatuto, mas sem validade.

O acesso permitia que um servidor do último nível ou classe da carreira ascendesse ao primeiro nível da carreira acima. Ou seja, havia possibilidade de, por exemplo, um Agente ou Escrivão, quando chegasse no último nível de sua carreira, mediante acesso, ascendesse à carreira de Delegado de Polícia. Outro exemplo tradicional é o Técnico de Tribunal que passava para a carreira de Analista. Em ambos os exemplos, não necessitava concurso e a alteração de carreiras se dava por acesso.

É muito comum questão de prova abordar quais as formas de provimento de cargos, bastando que o aluno saiba o rol acima, sem adentrar nas peculiaridades de cada espécie de provimento. Destaca-se que as bancas podem inserir três das espécies acima e o acesso, perguntando qual não é um ato de provimento. A resposta seria “acesso”, pois, em que pese conste do rol, não é mais uma forma de provimento compatível com o ordenamento jurídico pátrio.

Da Nomeação

Art. 6º A nomeação far-se-á exclusivamente:

I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo integrante de classe inicial de séries de classes.

II - em comissão, quando se tratar de cargo isolado que, em virtude de lei, assim deva ser provido.

A nomeação pode se dar em caráter efetivo, mediante concurso público, para os cargos das carreiras de Policiais Civis. A nomeação em comissão será de livre nomeação e exoneração, para cargos de direção, assessoramento e chefia, nos moldes da Constituição Federal.

Art. 7º Os cargos vagos em classe inicial de série de classes, do Quadro de Autoridades Policiais Civis e do Quadro de Pessoal Policial da Secretaria da Segurança Pública serão providos por nomeação e acesso, na proporção, respectivamente, de 50% (cinquenta por cento) das vagas a preencher.

§ 1º O provimento por nomeação e por acesso dependerá de aprovação em processo de seleção constituído de concurso público de provas, ou, sempre que houver exigência de escolaridade de nível superior, de concurso público de provas e títulos, e frequência e aproveitamento em curso de formação profissional específica para o cargo.

§ 2º O processo de seleção se inicia com o edital do concurso e se encerra com a nomeação do candidato.

§ 3º O concurso público de provas, ou o de provas e títulos, é para admissão ao curso de formação profissional a que se referir, exclusivamente.

Embora a redação do artigo acima seja de 1990, pós-CF, de 1988, a decisão do STF acerca do acesso é posterior, motivo pelo qual a norma acima deve ser interpretada de acordo com a atual conjuntura jurídica.

Os cargos policiais serão providos apenas por nomeação, já que não há mais a modalidade acesso. Destaca-se que há uma peculiaridade na atividade

policial, pois o concurso visa a nomeação para o curso de formação policial, não nomeando diretamente para o cargo em si.

É importante destacar que o concurso pode ser de provas ou de provas e títulos. Note que são duas modalidades distintas para realização do concurso público — em uma, haverá fase de títulos, e, em outra, não. Caso as bancas afirmem que o concurso para carreira de policial civil será de provas e títulos, ou, ainda, que será de provas, apenas, a afirmativa estará incorreta.

Art. 9º Os candidatos aprovados serão nomeados por ordem de classificação e, para esse fim, esta será considerada em ordem decrescente pela média aritmética obtida pela soma da nota ou pontos obtidos no concurso público com a média global alcançada no curso de formação. Parágrafo único. O disposto neste artigo será aplicado, respeitando-se o disposto no art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

Cumpramos ressaltar que os incisos e parágrafos do artigo 9º foram revogados pela Lei nº 10.466, de 1990, em que além de revogar os dispositivos, trouxe também a inclusão do parágrafo único ao texto legal.

A nomeação segue a ordem decrescente de classificação, do que atingiu a maior nota (1º colocado) até o de menor pontuação (último), o que é regra geral e constitucional de todos os concursos públicos.

Entretanto, a pontuação não se dá apenas pela nota no concurso, mas, sim, pela média entre a pontuação do concurso e a pontuação obtida no curso de formação, pois, conforme dito, a nomeação ao cargo policial, de fato, só ocorre após o curso de formação, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 10 Só poderá tomar posse nos cargos referidos nesta lei, quem satisfizer os seguintes requisitos:
I - Ser brasileiro;

II - Ter completado dezoito anos de idade;

III - Estar em gozo dos direitos políticos;

IV - Estar quite com as obrigações militares;

V - Estar quite com as obrigações eleitorais;

VI - Gozar de boa saúde física e psíquica, comprovada em inspeção médica.

Parágrafo único. Além dos requisitos mencionados neste artigo, para os cargos de provimento efetivo, serão ainda exigidos os seguintes:

I - Possuir temperamento adequado ao exercício da função policial, apurado em exame psicotécnico realizado através da Academia de Polícia Civil;

II - Ter sido habilitado em concurso de provas e aprovado no curso de formação respectivo, realizados, ambos, pela Academia de Polícia Civil.

Os requisitos para a posse em cargo policial civil estão listados no art. 10, rol de memorização obrigatória pelo aluno, dada a alta incidência de questões sobre o tema em provas de concursos públicos.

Da Remoção

Art. 12 A remoção far-se-á:

I - De um para o outro órgão da Secretaria da Segurança Pública;

II - De uma para outra localidade em que houver serviço da mesma.

Parágrafo único. É vedada a remoção do funcionário policial civil para outro órgão da administração.

Art. 13 A remoção será procedida nas seguintes formas:

I - “ex-officio”, no interesse da Administração;

II - a pedido do funcionário, atendida a conveniência do serviço;

III - por conveniência da disciplina.

Art. 14 A remoção por conveniência da disciplina deverá ser expressamente justificada pelo chefe do serviço em que estiver lotado o funcionário e acarretará ao mesmo a perda dos direitos e vantagens atribuídas às outras formas de remoção.

A remoção é a alteração do local em que o Policial executa suas atribuições, podendo ocorrer dentro da mesma sede (cidade) ou com alteração de sede. Com ou sem alteração de sede, a remoção se dá para órgãos da própria polícia civil ou da Secretaria de Segurança Pública (SSP), apenas.

Um Policial lotado na 1ª Delegacia de Recife pode ser removido para o administrativo da Segurança Pública; pode ser removido para a Delegacia de Proteção às Mulheres de Recife; ou pode ser removido para uma delegacia de comarca da cidade do interior. Trata-se, portanto, da mera alteração de localidade em que exerce suas atividades.

A remoção pode se dar a partir de pedido (quando o policial quer ser removido) desde que haja também interesse da Administração Pública; pode se dar de ofício, no interesse da Administração Pública, para melhor distribuição de Policiais entre as delegacias ou aproveitamento de conhecimentos técnicos e operacionais; ou pode ocorrer por conveniência da disciplina, que também será de ofício, mas com caráter punitivo, devendo ser fundamentada pela chefia. Ademais, por ser uma sanção, o Policial não percebe direitos e vantagens inerentes à remoção, como ajuda de custo e afins.

DO VENCIMENTO E DAS VANTAGENS

Art. 16 Vencimento é a retribuição, pelo efetivo exercício do cargo, correspondendo ao nível fixado em lei.

Art. 17 Além do vencimento, poderão ser conferidas ao funcionário policial civil as seguintes vantagens:

I - Ajuda de custo;

II - Diárias;

III - Salário-família;

IV - Auxílio-acidente;

V - Auxílio-moradia;

VI - Transporte;

VII - Gratificações.

O vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício das atribuições do cargo, sendo fixado em lei. É o “salário-base” do Policial. Note que a palavra “salário” é apenas utilizada para fins didáticos, pois a denominação correta é “vencimento”. Trata-se do valor recebido pelo cargo sem contar as vantagens listadas no art. 17.

Art. 18 A ajuda de custo será concedida ao policial que passar a ter exercício em nova sede, ou que tenha sido designado para missão ou estudo fora da sua sede, inclusive, no estrangeiro.

§ 1º A ajuda de custo destina-se ao ressarcimento das despesas de viagem e nova instalação, exceto as de transporte, e, não excederá de um mês de vencimento.